



SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

NOTA INFORMATIVA Nº 001/2025 - CIEVS/DVS DISTRIBUIÇÃO DO NIRMATRELVIR/RITONAVIR (NMV/r) 150MG/100MG – NO TRATAMENTO DE COVID-19 NÃO HOSPITALIZADOS E DE ALTO RISCO

Aracaju, 15 de Outubro de 2025

1. INTRODUÇÃO

A covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo SARS-CoV-2, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Ressalta-se que, embora se tenha acumulado muito conhecimento nesses anos do período emergencial, não se conhece integralmente a história natural da covid-19 e suas sequelas em longo prazo, bem como se a doença apresenta comportamento sazonal.

Apesar dos avanços da vacinação no Brasil, há evidências de resposta vacinal reduzida em pessoas idosas e imunossuprimidas, o que enfatiza a importância de disponibilizar alternativas terapêuticas para essas populações. A associação dos fármacos antivirais nirmatrelvir e ritonavir (NMV/r), nome comercial Paxlovid®, foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) para ser utilizada no tratamento da infecção pelo vírus SARS- COV-2, visando reduzir o risco de internações, complicações e mortes pela covid-19.

O NMV/r está indicado para pacientes com diagnóstico confirmado de covid-19 com sintomas leves a moderados (não graves), que não requerem oxigênio suplementar, independentemente da condição vacinal, a saber:

- a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para covid-19);
- b) e pessoas com idade ≥ 65 anos.

O NMV/r deve ser administrado em até 5 (cinco) dias do início dos sintomas. Vale ressaltar que esta é uma medicação antiviral que reduz substancialmente o risco de hospitalização e óbitos em pacientes com infecção confirmada pelo SARS-COV-2, e que estejam na fase inicial da doença (sem necessidade suplementar de oxigênio), estágio classificado como covid-19 leve ou moderada.

2. DEFINIÇÃO DE CASO LEVE A MODERADO (NÃO GRAVE) DE COVID-19 PARA FINS DE PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO NMV/R

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos E com confirmação laboratorial para covid-19 (teste rápido de antígeno e/ou testes de biologia molecular), obrigatoriamente sem indicação de oxigenoterapia suplementar (Brasil, 2022).

3. PÚBLICO-ALVO PARA INDICAÇÃO DE USO DO NIRMATRELVIR/RITONAVIR PARA O TRATAMENTO DE CASOS NÃO GRAVES DE COVID-19

Conforme anteriormente descrito, o NMV/r foi incorporado como medicamento no âmbito do SUS para **pacientes com sintomas leves a moderados (não graves)** que não requeiram oxigênio suplementar, independentemente da condição vacinal, E com **teste reagente/detectável** para SARS-CoV-2, seja pelas metodologias de testes rápidos de antígeno (TR-Ag) ou por testes de biologia molecular (RT-qPCR ou LAMP), E no prazo de **5 (cinco) dias** após o início dos sintomas, sendo o público-alvo os pacientes imunossuprimidos com idade maior ou igual a 18 anos **OU** pessoas com idade maior ou igual a 65 anos.

4. FLUXO PARA DISPENSAÇÃO DO NIRMATRELVIR E RITONAVIR (NMV/r)

A solicitação da medicação deverá ser encaminhada à Secretaria Estadual da Saúde (SES) pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e/ou Hospitais Regionais, através do e-mail: virusrespiratorios@saude.se.gov.br.

Em caso de urgência, ressaltando a importância da administração nos primeiros 5 dias após o início dos sintomas, o contato direto poderá ser feito com a área técnica pelo telefone (79) 3226-8348, ou com o plantão do CIEVS pelo número (79) 99821-3255 (disponível à noite, em feriados e finais de semana).

A prescrição do NMV/r deverá ser realizada em **receituário comum**, em duas vias conforme prescrição do médico assistente que responsabiliza-se por usá-lo aos pacientes até os primeiros 5 dias dos sintomas e que façam parte do grupo elegível. Ressalta-se ainda que o laudo de exame positivo ou a ficha de notificação do caso de covid-19 no e-SUS não devem ser exigidos pelo farmacêutico para dispensação do medicamento.

Ainda assim, se faz necessário o uso do formulário eletrônico “Dados dos Pacientes Atendidos com Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r)” para acompanhar a evolução dos pacientes, disponível através do link: <https://forms.gle/CbgSznB2VQmqKJ9R7>.

Leitura complementar:

Guia de Vigilância Integrada da COVID-19, Influenza e outros Vírus Respiratórios de

Importância em Saúde Pública, Ministério da Saúde, 2024.

Guia para uso do antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir em pacientes com COVID-19, não hospitalizados e de alto risco, Ministério da Saúde, 2022.

Nota Técnica Conjunta nº 23/2024-SVSA/MS, SECTICS/MS e SAPS/MS, 2024.

Mariana do Rosário Souza
Responsável Técnica dos Vírus Respiratórios

Daniela Cabral Pizzi Teixeira
Coordenadora do CIEVS

Marco Aurélio de Oliveira Góes
Diretor de Vigilância em Saúde